



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (0**16) 644-1311

Fax: (0**16) 644-1313

L E I Nº 1.238
de 07 de outubro de 1999

**CONCEDE ISENÇÃO DE ACRÉSCIMOS DE TRIBUTOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Dr. Eduardo Luiz Lorenzato, prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica por esta Lei, o Executivo Municipal autorizado a receber os tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, sem os acréscimos de correção monetária, multa e juros de mora.

ARTIGO 2º - O Contribuinte terá o prazo até o dia 30 de novembro de 1999, para efetuar o pagamento integral de seu débito.

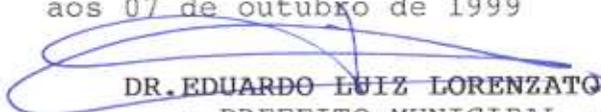
ARTIGO 3º - O pagamento dos tributos sem os acréscimos legais, implicará em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como em desistência, dos já interpostos.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal após o vencimento do prazo estipulado no Artigo 2º desta Lei, infressará com as execuções fiscais para cobrar os tributos com todos os acréscimos legais.

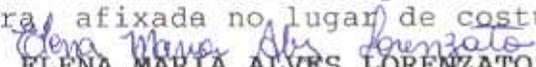
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. A SECRETÁRIA A FAÇA PUBLICAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 07 de outubro de 1999


DR. EDUARDO LUIZ LORENZATO
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra afixada no lugar de costume.


ELENA MARIA ALVES LORENZATO
= SECRETÁRIA =